



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N.º 019/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MARMITEX QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO E A EMPRESA FABIO HENRIQUE NOGUEIRA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO**, com sede na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Quito, 678, inscrita no MF, com CNPJ (MF) 44.518.397/0001-83, neste ato representada pelo Senhor JOÃO FERREIRA JUNIOR, Prefeito Municipal, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **FABIO HENRIQUE NOGUEIRA**, estabelecida à Av. Iracy Fagundes Bottino n.º 348, centro, em Lupércio, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.449.961/0001-52 e Inscrição Estadual n.º 426.055.083.110, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Fabio Henrique Nogueira, portador do RG n.º 45.118.143-8 e CPF/MF n.º 314.373.408-65 residente e domiciliado na Av. Santo Inácio, n.º 608, centro, na cidade de Lupércio, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a AQUISIÇÃO DE MARMITEX, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 004/2015, Pregão Presencial n.º 003/2015, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 A CONTRATADA, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à CONTRATANTE, o seguinte produto:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	7.440	un	Refeições em embalagem de Marmitex n.º 08 com cardápio conforme Anexo II, sendo: fornecimento de refeições em marmitex para os munícipes em condições de vulnerabilidade beneficiários pelo atendimento do Centro de Convivência do Idoso – CCI e para os integrantes do Programa Emergencial de Auxilia Desemprego da Secretaria de Emprego e Relação do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE FORNECIMENTO.

- 2.1. A entrega dos marmitex, objeto desta licitação somente será efetuada, de maneira parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias requisitantes, após a prévia, autorização requisitória, por escrito e com o autorizo dos Responsáveis indicados pelas devidas Secretarias.
- 2.2. Os pedidos das marmitex com relação a quantidade e locais para entrega será enviado via fax assinado pelo Responsável mencionado no item 2.1 com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.3. O Fornecimento poderá ocorrer tanto mediante entrega no local como também retirada direta por responsável pela Secretaria na empresa Vencedora, conforme anexo II do edital.
No caso de entrega ficará a cargo da Licitante vencedora as despesas com a locomoção/transporte dos produtos, bem como as caixas térmicas para acondicionar as marmitex levadas até o local indicado.
- 2.4 No ato da entrega ou retirada das marmitex deverá ser assinado termo de recebimento, com visto da empresa vencedora e do funcionário que recebeu as marmitex.
- 2.5 A quantidade e a periodicidade de cada parcela a ser entregue à cada unidade, poderá variar para mais ou para menos, bem como a relação de endereço de entrega poderá ser acrescida de novos ou suprimida de algum existente, de acordo com as necessidades de cada unidade.
- 2.6 Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa vencedora da Licitação, obrigar-se-á a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.
- 2.7. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.
- 2.8. A Empresa vencedora se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

- 2.9. Os produtos que serão entregues pelas licitantes vencedoras deverão ser idênticos às especificações contidas neste Edital. Caso algum produto não corresponda às especificações exigidas, será devolvido e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo atenda as necessidades das Secretarias. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.
- 2.10. O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o produto será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita as penalidades cabíveis.
- 2.11 - Serão rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou de envelhecimento.
- 2.12 - Os produtos serão recebidos:
- 2.12.1 - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 2.12.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e, conseqüente aceitação.
- 2.13 - Independentemente do prazo de validade da proposta, vigorará já a partir da primeira entrega o critério de preços definido nos subitens 5.1.1. e 5.1.2 da cláusula V do edital de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

- 3.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na clausula anterior, a CONTRATANTE poderá: a) se disser respeito à especificação, rejeição por qualquer um dos motivos elencados na clausula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de R\$ 41.664,00 (Quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e quarto reais), decorrente do seguinte preço unitário R\$ 5,60 (cinco reais, e sessenta centavos), expressos em moeda corrente.

CLÁUSULA QUINTA DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, no 05.º (quinto) dia corrido subsequente ao mês fornecido, a contar da data do recebimento da respectiva nota fiscal e relatório emitido pelas devidas Secretarias constando dentre outros elementos: dia, quantidade de marmitex fornecidos no mês.
- 5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancário”, “correios” ou “duplicata em carteira”.
- 5.3 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.
- 5.4 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, o vencedor da licitação, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Finanças e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade com a Seguridade Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, atualizadas;
- 5.4.1 - a ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.
- 5.4.2 - na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a contratada nas sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

- 6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.
- 6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá na penalidade prevista no item 11.3.1, 11.3.3 e 11.3.4 da Cláusula XI, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 12.4 da Cláusula XII, ambos do edital.
- 6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.
- 6.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.
- 6.3.2 - Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos ex nunc, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas já recebidas.
- 6.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e editalícias.
- 6.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o período do contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO CONTRATUAL

- 7.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 09 (nove) meses e 22 (vinte e dois dias), contados a partir da data da sua assinatura.
- 7.2 - O prazo indicado no Item 7.1., poderá ser estendido com as condições estabelecidas no Artigo 57, da Lei Federal nº.8.666/93 e correspondente atualização através das Leis nºs .8.883/94 e 9.648/98.
- 7.3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2015 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2016, e no que couber artº 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 02 10/02 10 02/ 08 241 0251 2084 0000/3.3.90.30.00/385 – Secretaria Municipal do bem Estar Social/ Manutenção do Centro de Convivência do Idoso – CCI/ Material de Consumo – **R\$ 24.864,00;**
- 02 12/02 12 02/15 451 0301 2095 0000/3.3.90.30.00/492 – Secretária Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos/Manutenção dos Serviços Urbanos/ Material de Consumo – **R\$ 16.800,00;**

CLÁUSULA NONA DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

- 9.1.1 - o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas se necessário;
- 9.1.2 - durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;
- 9.1.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.
- 9.2 - São responsabilidades da CONTRATANTE:
 - 9.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;
 - 9.2.2 - pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;
 - 9.2.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 10.1.1 - advertência;
 - 10.1.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
 - 10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - 10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta cláusula .
 - 10.1.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:
 - 10.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;
 - 10.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;
- 10.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.1 deste termo de contrato;
 - 10.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.
- 10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.
- 10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
 - 10.5.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima deste termo, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2 - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar do produto licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.
 - 11.2.1 - a rescisão contratual pelo motivo aqui exposto não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.
- 11.3 - O contrato se extinguirá ainda em caso de inadimplência da CONTRATADA com a Fazenda Municipal.
- 11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

P.M. Lupércio, 10 de março de 2.015.

JOÃO FERREIRA JUNIOR
Contratante

FABIO HENRIQUE NOGUEIRA
Contratada

Testemunhas:-

Nome e CPF

Nome e CPF

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: FABIO HENRIQUE NOGUEIRA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 019/2015

OBJETO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM MARMITEX PARA OS MUNICÍPIOS EM CONDIÇÕES DE VULNERABILIDADE BENEFICIÁRIOS PELO ATENDIMENTO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI E PARA OS INTEGRANTES DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO DA SECRETARIA DE EMPREGO E RELAÇÃO DE TRABALHO.

ADVOGADO(S): RONAN FIGUEIRA DAUN, OAB/SP N° 150.425

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outros sim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

LOCAL e DATA: LUPÉRCIO, 10 DE MARÇO DE 2015.

CONTRATANTE: JOÃO FERREIRA JUNIOR

CONTRATADA: FABIO HENRIQUE NOGUEIRA

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: FABIO HENRIQUE NOGUEIRA

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 019/2015

OBJETO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM MARMITEX PARA OS MUNICIPAIS EM CONDIÇÕES DE VULNERABILIDADE BENEFICIÁRIOS PELO ATENDIMENTO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI E PARA OS INTEGRANTES DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXILIO DESEMPREGO DA SECRETARIA DE EMPREGO E RELAÇÃO DE TRABALHO.

Nome	João Ferreira Junior
Cargo	Prefeito Municipal
RG n°	21.167.412
Endereço (*)	Av. Ernesto Daun, 164
Telefone	14 – 3474-1416
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP

Nome	Ronan Figueira Daun
Cargo	Secretário da Fazenda
Endereço Comercial	Rua Manoel Quito, 678
Telefone/Fax	14 – 3474-1166
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Lupércio, 10 de Março de 2015.

RESPONSÁVEL: JOÃO FERREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO POR MÊS CIVIL

- BENEFICIÁRIOS PELO ATENDIMENTO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

Mês civil de vigência do contrato	Valor mensal em R\$
1º mês	R\$ 4.144,00
2º mês	R\$ 4.144,00
3º mês	<i>R\$ 4.144,00</i>
4º mês	R\$ 4.144,00
5º mês	R\$ 4.144,00
6º mês	R\$ 4.144,00

- INTEGRANTES DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXILIA DESEMPREGO DA SECRETARIA DE EMPREGO E RELAÇÃO DO TRABALHO

Mês civil de vigência do contrato	Valor mensal em R\$
1º mês	R\$ 1.680,00
2º mês	R\$ 1.680,00
3º mês	<i>R\$ 1.680,00</i>
4º mês	R\$ 1.680,00
5º mês	R\$ 1.680,00
6º mês	R\$ 1.680,00
7º mês	R\$ 1.680,00
8º mês	R\$ 1.680,00
9º mês	R\$ 1.680,00
10º mês	R\$ 1.680,00